



PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Câmara Municipal de Altaneira

Serviços de Registro

REGISTRADO SOB Nº 302/2025

Data: 11/09/2025

[Assinatura]

**INSTITUI A SALA LILÁS NO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **PAULO ROBSON** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso III da Lei Orgânica Municipal e concomitante com o **Art. 281**, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira – Ceará, a Sala Lilás. Espaço especializado de atendimento humanizado, acolhedor e seguro para mulheres vítimas de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A Sala Lilás funcionará de forma vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em articulação com os órgãos da rede de proteção, segurança pública e justiça.

Art. 2º São objetivos da Sala Lilás:

- I – Oferecer acolhimento, atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência;
- II – Promover ações de enfrentamento à violência de gênero, bem como campanhas educativas e de conscientização;
- III – Contribuir para o fortalecimento da rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres no município;
- IV – Garantir que o atendimento ocorra em ambiente seguro, privativo e com restrição de acesso, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.847/2024, que trata do atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – Assegurar, no âmbito municipal, o cumprimento da Lei nº 2.221/2023, que prevê a obrigatoriedade da existência de salas exclusivas e reservadas nos serviços do SUS para atendimento de mulheres vítimas de violência, com privacidade, acolhimento e segurança.



Art. 3º O atendimento na Sala Lilás será realizado preferencialmente por equipe técnica composta exclusivamente por mulheres, com formação e capacitação adequada, podendo incluir:

I – Assistentes sociais;

II – Psicólogas;

III – Advogadas ou Defensoras Públicas (quando disponíveis via convênio);

IV – Profissionais da saúde, como enfermeiras e médicas;

V – Representantes da rede de segurança pública, quando necessário, desde que capacitadas para atendimento humanizado e de acordo com os protocolos estabelecidos.

§1º Sempre que possível, a equipe atuará de forma interdisciplinar, visando oferecer apoio integral: jurídico, psicológico, social e de saúde.

§2º O Poder Executivo garantirá capacitação periódica às profissionais, para assegurar a qualidade do atendimento e a aplicação dos princípios de acolhimento humanizado, escuta qualificada e respeito às especificidades de cada mulher.

Art. 4º Compete à Sala Lilás, no âmbito municipal:

I – Atuar no enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres;

II – Realizar acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento das vítimas;

III – Ofertar orientação jurídica, apoio psicológico e social;

IV – Encaminhar, quando necessário, as mulheres para serviços de saúde, justiça, segurança pública, rede socioassistencial e outros serviços pertinentes;

V – Realizar, em parceria com outros órgãos, campanhas de prevenção, educação em direitos e formação continuada sobre enfrentamento à violência de gênero;

VI – Articular-se com a rede de atendimento regional, estadual e federal, visando a integralidade da proteção às mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para dispor sobre a organização, funcionamento,



quadro de pessoal, critérios de seleção das profissionais e diretrizes operacionais da Sala Lilás.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Robson
Vereador PSB



JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei visa a criação da Sala Lilás no município de Altaneira – CE, um espaço especializado e essencial no acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção dos direitos fundamentais.

Apesar dos avanços legais no Brasil, as mulheres, especialmente em territórios do interior, continuam sendo vítimas de diversas formas de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — agravadas pela ausência de estruturas específicas de apoio e acolhimento.

A Lei Federal nº 14.847/2024 determina que o atendimento às mulheres vítimas de violência no âmbito do SUS deve ocorrer em espaço seguro, privativo e com restrição de acesso. Complementando essa diretriz, a Lei nº 2.221/2023 estabelece a obrigatoriedade de salas específicas e exclusivas para este fim, garantindo privacidade, segurança e proteção às vítimas no momento do atendimento.

Altaneira, cidade que carrega uma identidade cultural forte, referência na educação e na valorização das suas raízes, precisa também ser exemplo no combate à violência de gênero e na proteção dos direitos humanos.

A criação da Sala Lilás é um passo essencial e urgente na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, acolhedora e segura para todas as mulheres do município.

Por meio deste projeto, buscamos não apenas oferecer um espaço físico, mas reafirmar o compromisso do município com a dignidade, a escuta ativa, o acolhimento e o enfrentamento das violências estruturais que ainda afetam mulheres diariamente.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) na aprovação desta proposta, que representa não só um avanço legislativo, mas um compromisso moral, ético e social com a vida, a segurança e os direitos das mulheres de Altaneira.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 11 de setembro de 2025.

Paulo Robson
Vereador PSB